



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 443/2010

AUTORIZA A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO NO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES DO PROGRAMA HORTA MUNICIPAL EDUCATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação e implantação da Horta Municipal Educativa, que terá, dentre outras, as seguintes finalidades:

I - produzir alimentos com menor custo;

II - prover melhor qualidade de alimentação à população, escolas municipais, creches e outros;

III - promover o ensino e treinamento da mão de obra de menores e famílias carentes, proporcionando-lhes no desenvolvimento da respectiva atividade e orientação quanto ao consumo de alimentos.

Art. 2º A Horta Municipal Educativa deverá ser implantada em faixa de terras de propriedade do Município, definida a critério do Chefe do Poder Executivo, dotada de toda a infraestrutura necessária para o início do projeto (água, energia elétrica, equipamentos, ferramentas, almoxarifado, instalação de administração etc.), cuja área de cultivo não poderá ser inferior a 03 (três) hectares.

Art. 3º A Horta Municipal Educativa será gerida, na forma do regulamento próprio, com auxílio de entidades locais especialmente cadastradas para este fim (associações de bairros, entidades religiosas, associações filantrópicas, instituições de ensino público, Conselho Tutelar do Menor, estagiários de agronomia), cuja participação não importará ônus de qualquer ordem para o Município.

Art. 4º O destino da produção da Horta Municipal Educativa será definido em comum acordo entre o Poder Executivo e as entidades participantes, devendo o repasse priorizar atendimento às creches do Município, escolas municipais e a núcleos assistenciais de cunho filantrópico.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, na imprensa local, campanha de divulgação sobre a implantação prevista por esta Lei e de motivação para o seu desenvolvimento.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei, especialmente com vistas à consecução de insumos e assistência técnica perante organismos do Governo Estadual e Federal especialmente do Programa Fome Zero.

Art. 7º Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo consignará no orçamento programa do município os recursos necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 90 (noventa) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 20 de setembro de 2010.

ELIAS GOMES DA SILVA

Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/07/2011